

# COMUNICADO DAS FORÇAS ARMADAS PROGRAMA

Considerando que, ao fim de treze anos de luta em terras do ultramar, o sistema político vigente não conseguiu definir, concreta e objectivamente, uma política ultramarina que conduza à paz entre os Portugueses de todas as regiões e credos;

Considerando que a definição daquela política só é possível com o saneamento da actual política interna e das suas instituições, tomando-as, pela via democrática, indicadas representantes do Povo Português;

Considerando ainda que a substituição do sistema político vigente terá de processar-se sem convulsões internas que afectem a paz, o progresso e o bem-estar da Nação;

O Movimento das Forças Armadas Portuguesas, na profunda convicção de que interpreta as aspirações e interesses da esmagadora maioria do Povo Português e de que a sua acção se justifica plenamente em nome da salvação da Pátria, fazendo uso da força que lhe é conferida pela Nação através dos seus soldados, proclama e compromete-se a garantir a adopção das seguintes medidas, plataforma que entende necessária para a resolução da grande crise nacional que Portugal atravessa:

## A — MEDIDAS IMEDIATAS

- 1 — Exercício do poder político por uma Junta de Salvação Nacional até à formação, a curto prazo, de um Governo Provisório Civil.
- 2 — A Junta de Salvação Nacional decretará:
  - a) A destituição imediata do Presidente da República e do actual Governo, a dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado, medidas que serão acompanhadas do anúncio público da convocação, no prazo de duas meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio universal directo e secreto, segundo lei eleitoral a elaborar pelo futuro Governo Provisório;
  - b) A destituição de todos os governadores civis no continente, governadores dos distritos autónomos nas ilhas adjacentes e Governadores-Gerais nas províncias ultramarinas, bem como a extinção imediata da Acção Nacional Popular.
  - c) Os Governos-Gerais das províncias ultramarinas serão imediatamente assumidos pelos respectivos secretários-gerais, investidos nas funções de encarregados do Governo, até nomeação de novos Governadores-Gerais, pelo Governo Provisório;
  - d) Os assuntos correntes dos governos civis serão despachados pelos respectivos substitutos legais enquanto não forem nomeados novos governadores pelo Governo Provisório;
  - e) A extinção imediata da DGS, Legião Portuguesa e organizações políticas da juventude.No ultramar a DGS será reestruturada e saneada, organizando-se como Polícia de Informação Militar enquanto as operações militares o exigirem.
- d) A entrega às forças armadas de indivíduos culpados de crimes contra a ordem política instaurada enquanto durar o período de vigência da Junta de Salvação Nacional, para instrução de processo e julgamento.
- e) Medidas que permitam vigilância e «controlo» rigorosos de todas as operações económicas e financeiras com o estrangeiro.
- f) A amnistia imediata de todos os presos políticos, salvo os culpados de delitos comuns, os quais serão entregues ao foro respectivo, e reintegração voluntária dos servidores do Estado destituídos por motivos políticos;
- g) A abolição da censura e exame prévio.
- h) Reconhecendo-se a necessidade de salvaguardar os segredos dos aspectos militares e evitar perturbações na opinião pública, causadas por agressões ideológicas dos meios mais reacçãoários, será criada uma comissão «ad hoc» para «controlo» da imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema, de carácter transitório, directamente dependente da Junta de Salvação Nacional, a qual se manterá em funções até à publicação de novas leis de imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema pelo futuro Governo Provisório;
- i) Medidas para a reorganização e saneamento das forças armadas e militarizadas (GNR, PSP, GF, etc.);
- j) O «controlo» de fronteiras será das atribuições das forças armadas e militarizadas enquanto não for criado um serviço próprio;
- k) Medidas que conduzam ao combate eficaz contra a corrupção e especulação.

## B — MEDIDAS A CURTO PRAZO

- 1 — No prazo máximo de três semanas após a conquista do Poder, a Junta de Salvação Nacional escollida, de entre os seus membros, o que exercerá as funções de Presidente da República Portuguesa, que manterá poderes semelhantes aos previstos na actual Constituição.
  - 2 — Os restantes membros da Junta de Salvação Nacional assumirão as funções de Chefe do Estado-Maior-Geral das Forças Armadas, Vice-Chefes do Estado-Maior-Geral das Forças Armadas, Chefe do Estado-Maior da Armada, Chefe do Estado-Maior do Exército e Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e farão parte do Conselho de Estado.
  - 3 — Após assumir as suas funções, o Presidente da República nomeará o Governo Provisório Civil, que será composto por personalidades representativas de grupos e correntes políticas e personalidades independentes que se identifiquem com o presente programa.
  - 4 — O Governo Provisório Civil, para salvaguarda dos objectivos da transformação política, manter-se-á a Junta de Salvação Nacional, de acordo com a nova Constituição Política, estejam eleitos o Presidente da República e a Assembleia Legislativa.
  - 5 — O Governo Provisório governará por decretos-leis, que obedecerão obrigatoriamente ao espírito da presente proclamação.
  - 6 — O Governo Provisório, tendo em atenção que as grandes reformas de fundo só poderão ser adoptadas no âmbito da futura Assembleia Nacional Constituinte, obrigará-a a promover imediatamente:
    - a) A aplicação das medidas que garantam o exercício formal da acção do Governo e o estudo e aplicação de medidas preparatórias de carácter material, económico, social e cultural que garantam o futuro exercício efectivo da liberdade política dos cidadãos;
    - b) A liberdade de reunião e de associação.Em aplicação deste princípio será permitida a formação de «associações políticas», possíveis embrões de futuros partidos políticos, e garantida a liberdade sindical, de acordo com o lei especial que regulará o seu exercício;
  - c) A liberdade de expressão e pensamento sob qualquer forma;
  - d) A promulgação de uma nova Lei de Imprensa, Rádio, Televisão, Teatro e Cinema;
  - e) Medidas e disposições tendentes a assegurar, a curto prazo, a independência e a dignificação do Poder Judicial;
  - f) A extinção dos «tribunais especiais» e dignificação do processo penal em todas as suas fases;
  - g) As crimes cometidos contra o Estado no novo regime serão instruídos por juizes de direito e julgados em tribunais ordinários, sendo dadas todas as garantias legais.
- As averiguações serão cometidas à Polícia Judiciária.
- 7 — O Governo Provisório lançará os fundamentos de:
  - a) Uma nova política económica, posta ao serviço do Povo Português, em particular das camadas de alta e média renda, tendo como preocupação imediata a luta contra a inflação e a população até agora mais desfavorecida, o que necessariamente implicará uma estratégia antimonopolista;
  - b) Uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade de vida de todos os Portugueses.
- 8 — O Governo Provisório orientar-se-á em matéria de política externa pelos princípios da independência e da igualdade entre os Estados, da não ingerência nos assuntos internos dos outros países e da defesa da paz, alargando e diversificando relações internacionais com base na amizade e cooperação:
  - a) O Governo Provisório respeitará os compromissos internacionais decorrentes dos tratados em vigor.
- 9 — A política ultramarina do Governo Provisório, tendo em atenção que a sua definição competirá à Nação, orientar-se-á pelos seguintes princípios:
  - a) Reconhecimento de que a solução das guerras no ultramar é política, e não militar;
  - b) Criação de condições para um debate franco e aberto, a nível nacional, do problema ultramarino;
  - c) Lançamento dos fundamentos de uma política ultramarina que conduza à paz.

## C — CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 — Logo que eleitos pela Nação a Assembleia Legislativa e o novo Presidente da República, será dissolvida a Junta de Salvação Nacional e a acção das forças armadas será restringida à sua missão específica de defesa da soberania nacional.
- 2 — O Movimento das Forças Armadas, convicto de que os princípios e os objectivos aqui proclamados traduzem um compromisso assumido perante o País e são imperativos para servir os superiores interesses da Nação, dirige a todos os Portugueses um veemente apelo à participação sincera, esclarecida e decidida na vida pública nacional e europeia e a serem, perante o seu trabalho e convivência pacífica, qualquer que seja a posição social que ocupem, as condições necessárias à definição, em curto prazo, de uma política que conduza à solução dos graves problemas nacionais e à harmonia, progresso e justiça social indispensáveis ao saneamento da nossa vida pública e à obtenção do lugar a que Portugal tem direito entre as Nações.